



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

PARECER Nº ____ DE 2025

Da Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública sobre o Projeto de Lei nº 203/2025 que DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: FÁBIO LOPES

Relator: IVES ROCHA LEITÃO

I- RELATÓRIO

O Ilustre Vereador de João Pessoa Fábio Lopes que apresenta o *Projeto de Lei nº 203/2025 que DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PLO apresentado tem como finalidade promover o ensino do empreendedorismo nas escolas municipais, possibilitando aos estudantes o desenvolvimento de habilidades essenciais para o mercado de trabalho e para a criação de negócios próprios. O ensino do empreendedorismo auxilia na formação de jovens mais preparados para os desafios econômicos, incentivando a inovação, a autonomia e a criatividade.

O PLO tem como seu objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos sobre gestão, inovação, criatividade, finanças e planejamento de negócios. Fomentar o espírito empreendedor e estimular o protagonismo juvenil. Contribuir para a redução da evasão escolar e ampliação das possibilidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

II- FUNDAMENTAÇÃO

A propositura foi apresentada no regular exercício da competência privativa do Vereador Municipal, com fulcro no art. 5, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Observa-se, também, que o projeto está de acordo com o artigo 30 inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto observamos que a propositura visa contribuir para a redução do desemprego juvenil, ao estimular a capacitação dos estudantes para identificar oportunidades de negócios e desenvolver projetos sustentáveis. A educação empreendedora tem sido adotada com sucesso em diversas cidades do país, promovendo impacto positivo na economia local e na qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei tem a finalidade de desenvolver um plano pedagógico adequado para a inclusão do Empreendedorismo como disciplina obrigatória ou complementar no Ensino fundamental da rede municipal de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.

Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

Destarte, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.

Art. 43. Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I - Opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro;

Diante das fundamentações e justificativas apresentadas para aprovação do referido Projeto de Lei, concordamos com a sua relevância e benefícios para a população do Município de João Pessoa e a entendemos como de suma importância para a nossa sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N°: 203/2025, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ives Rocha Leitão". Below the signature, the text "Vereador - Republicanos" is printed in a smaller, bold font.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei N°: 203/2025, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

Tarcísio Jardim
Presidente

Fábio Lopes
Vice-Presidente

João Almeida
Membro

Raoni Mendes
Membro

Marcos Bandeira
Membro

Marcos Henriques
Membro

Ives Rocha Leitão
Membro